



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ___/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E ITENS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2022, de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022, de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 30 de Dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa (CONTRATADA), CNPJ, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (REPRESENTANTE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (REPRESENTANTE), resolvem firmar o presente Contrato, conforme Pregão Eletrônico ___/2023, Processos e-PAD's 4.693/2023 e ___/2023, regidos pelas Leis n. 14.133/2021 e 12.846/13, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender a demandas de eventos institucionais do **CONTRATANTE** (GRUPOS 1, 2, 3, 4 e 5), na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** em ___/___/2023 e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico ___/2023, Processo e-PAD ___/2023, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

GRUPO 1 - ITENS ALIMENTÍCIOS TIPO MERCEARIA 1				
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTDE ANUAL ESTIMADA
1	PACOTE 500G	<ul style="list-style-type: none">• CAFÉ, em pó torrado e moído, categoria EXTRA FORTE, embalagem de 500 gramas de primeira qualidade, embalado à vácuo.• Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto.• Marcas de referência: Melitta, Fino Grão, Três Corações ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade.	463575	2.500
2	FRASCO DE 100ML	<ul style="list-style-type: none">• ADOÇANTE, em gotas, a base de sacarina e ciclamato de sódio, frasco de 100ml, de boa qualidade.• Validade mínima a partir de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto.• Marcas de referência: Zero Cal, Adocyl e Assugrin ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade.	436134	500
3	PACOTE DE 5KG	<ul style="list-style-type: none">• AÇÚCAR cristal branco, puro e natural, embalados em sacos de polietileno transparente, pacote de 5kg, com data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses, a contar da data de entrega do produto. Isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais.	463989	300
4	CAIXA DE 1 LITRO	<ul style="list-style-type: none">• SUO DE FRUTAS INDUSTRIALIZADO, pronto para beber, diversos sabores (pêssego, goiaba, uva, laranja sugerido pela CONTRATADA). Embalagem Tetrapack de 1 litro• Na embalagem deverá constar a marca, nome e endereço do fabricante e prazo de validade no mínimo de 15 dias, a contar da data de entrega do produto.	464755	4.800
GRUPO 2 - ITENS ALIMENTÍCIOS TIPO MERCEARIA 2				
5	PACOTE 300G	<ul style="list-style-type: none">• PÃO TIPO BISNAGUINHA, pão com superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente, embalagem saco de polietileno transparente, atóxico, resistente, com aproximadamente 14 unidades, perfazendo aproximadamente pacote de 300g. Validade mínima de 7 (sete) meses a contar da data da entrega.	460392	1.000
6	PACOTE 400G	<ul style="list-style-type: none">• PÃO DE FORMA TRADICIONAL – pão com superfície lisa, macia, não quebradiça, consistente, tipo tradicional, peça fatiada, acondicionada em embalagem plástica, contendo descrição característica do produto, com peso de 400g.• Validade mínima de 14 dias a partir da data da entrega do produto	460401	4.000



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

7	PACOTE 400G	<ul style="list-style-type: none">• PÃO DE FORMA INTEGRAL - acondicionado em embalagem plástica, contendo descrição característica do produto, com peso de 400g. Validade mínima de 10 dias da data de entrega do produto.	460406	4.000
8	PACOTE DE 1KG	<ul style="list-style-type: none">• GRANOLA INTEGRAL, de boa qualidade, isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 1kg, atóxica, resistente e hermeticamente vedada.• Prazo de validade mínima 6 (seis) meses a contar a partir da entrega.	444323	50
9	EMBALAGEM DE 500G	<ul style="list-style-type: none">• AVEIA em flocos finos, de boa qualidade, isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 500g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada.• Prazo de validade mínima seis meses a contar a partir da entrega.	460501	50
10	800g	<ul style="list-style-type: none">• BOLO REDONDO 20 CM SABORES VARIADOS (chocolate, laranja, maracujá, mármore ou formigueiro, fubá ou sabor sugerido pela CONTRATADA	476817	1.200
GRUPO 3 - ITENS ALIMENTÍCIOS TIPO MERCEARIA 3				
11	UNIDADE 420G	<ul style="list-style-type: none">• REQUEIJÃO CREMOSO – produto pastoso de cor clara e uniforme, odor e sabor próprios, isento de mofos, bolores ou substâncias estranhas; acondicionado em embalagem resistente de polietileno, contendo 420g.	465696	600
12	1 KG	<ul style="list-style-type: none">• PÃO DE QUEIJO congelado tipo coquetel. Ingredientes: polvilho, água, ovos, óleo e/ou outra gordura, queijo (mussarela e/ou parmesão), leite e sal, podendo conter outros ingredientes que o caracterize. Embalagens de 1kg.	460494	5.000
13	EMBALAGEM DE 500G	<ul style="list-style-type: none">• MANTEIGA COM SAL DE 1ª QUALIDADE – contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima seis meses a contar a partir da entrega e peso líquido.	446384	100
14	1 KG	<ul style="list-style-type: none">• QUEIJO TIPO MINAS PADRÃO 1KG – Textura levemente firme e bem macia, cor branca, de primeira qualidade, embalagem com identificação do produto e prazo de validade.	446633	200
15	1 KG	<ul style="list-style-type: none">• QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO 1KG – produto de primeira qualidade, em fatias e resfriado. Prazo de validade mínima 7 dias a contar a partir da entrega	446636	800



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

16	1 KG	<ul style="list-style-type: none">• PRESUNTO COZIDO FATIADO 1KG – produto de Primeira qualidade, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, deverão estar fatiados.• Prazo de validade mínima 7 dias a contar a partir da entrega	447773	800
17	1 UNIDADE	<ul style="list-style-type: none">• IOGURTE INTEGRAL – sabores variados (morango, frutas vermelhas, côco, natural ou sabor sugerido pela CONTRATADA). Acondicionado em garrafa plástica de 1000ml, atóxica e fechada a vácuo, com prazo de validade mínimo de 30 dia a contar a partir da entrega.• Marcas de referência: ITAMBÉ e DANONE ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade.	446706	720
GRUPO 4 - ITENS ALIMENTÍCIOS TIPO MERCEARIA 4				
18	1 KG	<ul style="list-style-type: none">• BANANA PRATA 1KG, com grau de maturação adequado para o consumo, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, livre de insetos, parasitas e larvas.	464381	300
19	1 KG	<ul style="list-style-type: none">• MAMÃO PAPAIA, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo, polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca.	464404	1.000
20	1 UNIDADE	<ul style="list-style-type: none">• ABACAXI comum, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de insetos, parasitas e larvas.	464374	700

GRUPO 5 – BISCOITOS				
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
21	PACOTE DE 1KG	BISCOITO DOCE, TIPO NATA	316060	80
22		BISCOITO DOCE, TIPO CANELA	245809	80
23		BISCOITO DOCE, TIPO ROMEU E JULIETA	389178	80
24		BISCOITO DOCE, TIPO LIMÃO	353192	80
25		BISCOITO DOCE, TIPO CASADINHO	390171	80
26		BISCOITO SALGADO, TIPO POLVILHO	240574	80
27		BISCOITO SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL	217129	80
28		BISCOITO SALGADO, TIPO QUEIJO	227481	80
29		BISCOITO SALGADO, TIPO PIMENTINHA	227482	80
30		BISCOITO SALGADO, TIPO MEDALHÃO DE QUEIJO	320672	80



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observação das especificações dos itens constantes deste Instrumento, de forma a serem atendidas integralmente, atentando-se, em especial, às seguintes condições:

- a) Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade;
- b) Em todas as fases de preparação dos alimentos deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;
- c) Os alimentos deverão ser entregues em embalagens próprias, adequadas ao tamanho de cada encomenda, embalados corretamente, não podendo haver nenhum tipo de fissuras nas embalagens;
- d) As frutas deverão ser todas de boa qualidade, prontas para consumo e deverão estar acondicionadas em embalagens apropriadas, a fim de evitar que cheguem danificadas;
- e) A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado;
- f) A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens;
- g) O transporte de alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado;
- h) Os itens alimentícios deverão ser entregues no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;
- i) Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação dos alimentos, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte (*delivery*), conferência da entrega com o representante do CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA deverá observar as normas de Vigilância Sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano;
- k) As quantidades indicadas nos quadros constantes da Cláusula Primeira (Do Objeto) são estimativas, estando sujeitas a alterações, com majorações ou diminuições, de acordo com a situação fática das demandas pelos itens no momento da ordem de fornecimento. O CONTRATANTE poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos no Termo de Referência (e anexos) e neste Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- I) A ordem de fornecimento será feita pelo CONTRATANTE de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, dentro do prazo e da cota estabelecidos neste Termo.

Parágrafo Primeiro: As entregas dos itens deverão ser feitas no(s) local(is) indicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as especificações dos GRUPOS, as características e periodicidades das solicitações.

Parágrafo Segundo: Todos os itens deverão ser entregues em caixa(s) própria(s) e devidamente identificados com: nome do fornecedor; o prazo de validade; número da nota de empenho; e os dados referentes à nota fiscal: número e data de emissão e demais informações pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Todos os itens deverão obedecer às normas sanitárias, estarem prontos para o imediato consumo, entregues devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e consumo, sob pena de não recebimento dos mesmos e incidência das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Em caso de divergência entre disposições deste Contrato ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens pertinentes aos GRUPOS 1, 2, 3, 4 e 5 serão fornecidos conforme periodicidade estabelecida pela Unidade Gestora, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o fornecimento dos bens no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE emitirá nota de empenho com o valor total estimado para a fornecimento no exercício corrente, sendo certo que a unidade responsável pela fiscalização do Contrato encaminhará à CONTRATADA, semanalmente, ordem de fornecimento por *e-mail*, contendo os quantitativos e os itens a serem fornecidos na próxima semana.

Parágrafo Terceiro A entrega dos itens deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, na Av. Getúlio Vargas, n. 225, bairro Funcionários, em Belo Horizonte, CEP: 30112-020, de segunda a sexta-feira, no horário comercial de 08h00 às 18h00.

Parágrafo Quarto: Na entrega dos alimentos prontos, devidamente embalados, o receptor dos produtos deverá abrir e conferir a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

data de validade, quantidade, tipo e qualidade dos mesmos, na presença da pessoa que o estiver entregando.

Parágrafo Quinto: As requisições de fornecimento poderão ser canceladas ou ter seus quantitativos reduzidos pelo CONTRATANTE, por qualquer motivo e sem ônus, assegurando-se à CONTRATADA a comunicação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da entrega.

Parágrafo Sexto: Caso ocorra mudança no horário e/ou no endereço de entrega, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, serão os novos endereços incorporados, mediante comunicação formal à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sétimo: Respeitando as especificações dos itens do Termo de Referência e deste Instrumento, na hipótese de haver necessidade de substituição de determinado item por outro de especificação diversa, a CONTRATADA, por motivo de força maior ou caso fortuito, poderá solicitar previamente alteração da marca do item, no mínimo 2 (dois) dias úteis da data da entrega, informando as justificativas, o modelo, tipo, especificação substituta, comprovando ser esta de qualidade similar ou superior ao item substituído, sendo que o valor do item não poderá ser alterado. Esse requerimento de substituição de marca deverá ser verificado com o CONTRATANTE, de forma a não impactar a qualidade e a pontualidade do fornecimento.

- a) Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito” ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Os avisos, solicitações e notificações à CONTRATADA serão enviadas por meio eletrônico (*e-mail*), presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de seu envio.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO:

Os produtos e gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal da contratação, imediatamente no ato da entrega dos itens, conforme data e horário programados para entrega. No momento da entrega, o CONTRATANTE fará a conferência da qualidade, quantidade e especificações dos produtos, conforme a ordem de fornecimento, devendo a CONTRATADA aguardar no endereço da entrega, enquanto for realizada a conferência dos produtos recebidos.

Parágrafo Primeiro: Os produtos entregues poderão ser rejeitados, caso não obedeçam às especificações constantes do Termo de Referência e/ou às especificações e quantidades de cada ordem de fornecimento, cabendo à CONTRATADA fazer a imediata substituição dos produtos, dentro do prazo de 1 (um) dia útil.

Parágrafo Segundo: Após o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a verificação das



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

especificações e fornecimento(s), quando então se dará o recebimento definitivo, de responsabilidade da gestora da contratação, a ser realizado no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega com especificações diferentes ao contratado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao registrado em ordem de fornecimento, considerar-se-á efetuado o recebimento definitivo somente após a composição total dos itens tais como solicitados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto: Se, quando do recebimento dos bens, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-los por outros que atendam a este Instrumento. O descumprimento a essa previsão, sem apresentação de razões de justificativa, importará renúncia, resultando em abandono do bem, cabendo ao CONTRATANTE adotar as medidas que melhor lhes aprouver, inclusive o desfazimento, sem direito à indenização.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS:

O preço unitário para o fornecimento dos bens indicados na Cláusula Primeira é aquele constante da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico __/2023, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ (extenso), estando nele incluídos todos incluindo todos os tributos, fretes, carga e descarga, embalagens, seguro, mão de obra e demais encargos, a saber:

GRUPO 1 – ITENS DE MERCEARIA 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor unitário (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	CAFÉ Pacote 500g	2500	R\$	R\$
2	ADOÇANTE Frasco 100ml	500	R\$	R\$
3	AÇÚCAR Pacote 5kg	300	R\$	R\$
4	SUCO Emb. 1L Tetrapack	4800	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 1				R\$

GRUPO 2 – ITENS DE MERCEARIA 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor unitário (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
5	PÃO TIPO BISNAGUINHA Pacote 300g	1000	R\$	R\$
6	PÃO DE FORMA TRADICIONAL Pacote 400g	4000	R\$	R\$



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

GRUPO 2 – ITENS DE MERCEARIA 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor unitário (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
7	PÃO DE FORMA INTEGRAL Pacote de 400 g	4000	R\$	R\$
8	GRANOLA INTEGRAL Pacote de 1 kg	50	R\$	R\$
9	AVEIA EM FLOCOS Embalagem 500 g	50	R\$	R\$
10	BOLO REDONDO 20 CM Sabores variados	100	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 2				R\$

GRUPO 3 – ITENS DE MERCEARIA 3				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor unitário (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
11	REQUEIJÃO CREMOSO Unidade 420 g	600	R\$	R\$
12	PÃO DE QUEIJO CONGELADO Pacote de 1 Kg	5000	R\$	R\$
13	MANTEIGA COM SAL DE 1ª QUALIDADE Embalagem de 500g	100	R\$	R\$
14	QUEIJO TIPO MINAS PADRÃO 1 Kg	200	R\$	R\$
15	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO 1 KG	800	R\$	R\$
16	PRESUNTO COZIDO FATIADO 1KG	800	R\$	R\$
17	IOGURTE INTEGRAL Garrafa de 1 litro	720	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 3				R\$

GRUPO 4 – ITENS ALIMENTÍCIOS - FRUTAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor unitário (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
18	BANANA PRATA 1 KG	300	R\$	R\$
19	MAMÃO PAPAIA 1 KG	1000	R\$	R\$
20	ABACAXI 1 unidade	700	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 4				R\$



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

GRUPO 5 – BISCOITOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor unitário (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
21	BISCOITO DOCE, TIPO NATA Pacote 1Kg	80	R\$	R\$
22	BISCOITO DOCE, TIPO CANELA Pacote 1Kg	80	R\$	R\$
23	BISCOITO DOCE, TIPO ROMEU E JULIETA Pacote 1Kg	80	R\$	R\$
24	BISCOITO DOCE, TIPO LIMÃO Pacote 1Kg	80	R\$	R\$
25	BISCOITO DOCE, TIPO CASADINHO Pacote 1Kg	80	R\$	R\$
26	BISCOITO SALGADO, TIPO POLVILHO Pacote 1Kg	80	R\$	R\$
27	BISCOITO SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL Pacote 1Kg	80	R\$	R\$
28	BISCOITO SALGADO, TIPO QUEIJO Pacote 1Kg	80	R\$	R\$
20	BISCOITO SALGADO, TIPO PIMENTINHA Pacote 1Kg	80	R\$	R\$
30	BISCOITO SALGADO, TIPO MEDALHÃO DE QUEIJO Pacote 1Kg	80	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO 5				R\$

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____ - _____ e Nota de Empenho 2023NE___ emitida em ___/___/2023 pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá inserir no sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) a Nota Fiscal ou Fatura em Reais, em formato eletrônico, em que conste o valor e a descrição dos bens fornecidos, que, após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo dos bens e ateste da gestora do CONTRATANTE, será realizado o pagamento, em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para valores que ultrapassem a cifra de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 5 (cinco) dias úteis para valores inferiores a esse montante, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em seu nome, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Após a conferência, pela fiscalização do Contrato, da fatura em que conste a quantidade e o valor dos itens de mercadoria da(s) Ordem(s) de Fornecimento atendidas no mês de referência, o somatório do gasto mensal será abatido do valor total estimado para o fornecimento no exercício financeiro, constante da Nota de Empenho emitida antes da assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo: Para acesso ao sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o “Portal do Usuário” a partir do acesso ao *link*: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/> ou outro que vier a substituí-lo. O “Manual de Ajuda” para demais orientações de utilização do Sistema encontra-se atualmente disponível no endereço eletrônico: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado desde que a CONTRATADA realize o prévio cadastro no SIGEO-JT e efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quinto: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta ao



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital do PE xx/2023; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Se algum dos documentos indicados no Parágrafo antecedente estiver irregular, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução Financeira (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Nono: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

A vigência dos Contratos relativos aos GRUPOS 1, 2, 3, 4 e 5 será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107 da Lei n. 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das PARTES.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- c) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Instrumento e notificar a CONTRATADA;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Verificar no ato da formalização do Ajuste e de eventuais aditamentos, a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, bem como a substituí-los quando em desacordo com o contratado, além de manter, durante toda a vigência deste Ajuste, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a) Fornecer os produtos na forma e prazo estipulados no Contrato e/ou ordem de fornecimento, em local e horário, previamente, determinados pelo CONTRATANTE;
- b) Fornecer os produtos nas quantidades, periodicidades e especificações indicadas no Termo de Referência e nas requisições expedidas. Os produtos fornecidos deverão ser na mesma qualidade dos aprovados em degustação pela Comissão Avaliadora, por ocasião de apresentação de amostra;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) Entregar, no prazo fixado neste Instrumento, os itens conforme o especificado, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e na medida em que for solicitado;
- d) Entregar os itens no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem assim pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- f) Substituir ou suplementar o (s) produtos (s) entregues e não aceitos pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, falta de qualidade, erro na quantidade e incorreções, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, da entrega do produto novo e da retirada do produto a ser substituído;
- g) Nas mesmas condições estabelecidas na alínea “f” deste Parágrafo, deverão ser substituídos ou suplementados o (s) itens (s) que apresentem irregularidades, falta de qualidade ou se mostrem inadequados ao seu consumo e à finalidade a que se destinam;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Obedecer à legislação vigente no tocante às boas práticas de fabricação, manipulação e entrega de alimentos;
- j) Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo transporte de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens, atentando-se para que os funcionários alocados para a prestação dos serviços tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- k) Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- l) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- m) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- n) Responsabilizar-se pela equipe de funcionários e pela logística para prestação dos serviços;
- o) Substituir/refazer, imediatamente, às suas expensas, os produtos/materiais recusados;
- p) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente ao objeto contratado, bem como atender suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- q) Os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados serão considerados injustificados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE;
- r) Manter sede ou filial de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte – MG;
- s) Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e *e-mail*;
- t) Responder pelas despesas' relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT3;
- u) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- v) Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT, conforme legislação vigente;
- w) Abster de contratar para atuarem neste Contrato pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados ao Contratante (Resolução CNJ n. 7/2005, art. 3 e Resolução CNJ n. 9/2005);
- x) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Instrumento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto contratual.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do CSJT, no Plano Nacional de Resíduos Sólidos e no Plano de Logística Sustentável do CONTRATANTE, em especial:

- a) Utilização mínima de copos, vasilhames e embalagens descartáveis;
- b) Os alimentos devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens retornáveis, recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
- c) No caso da utilização de óleo de cozinha, a CONTRATADA deverá proceder ao recolhimento do óleo e sua destinação para reciclagem, com total proibição de que seja despejado na rede de esgoto do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;
- c) Multa moratória de 4% (quatro por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de 10 (dez) até 30 (trinta) dias corridos no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;
- d) Multa moratória de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias corridos no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e) Multa compensatória por inexecução contratual parcial, de até 12% (doze por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento em atraso, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- f) Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por “ordem de fornecimento” o valor total da nota fiscal cujos itens foram fornecidos/entregues em atraso, independentemente de a CONTRATADA ter realizado a entrega de parte dos itens da nota fiscal dentro de prazo, haja vista que o fiscal do Contrato somente poderá confirmar o recebimento após a composição / entrega da totalidade dos itens conformes e relacionados na nota de empenho ou na ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo Entende-se por “valor total do Contrato” o valor total do grupo adjudicado, independentemente de a CONTRATADA ter realizado a entrega de parte dos itens conformes e dentro do prazo, haja vista que o recebimento definitivo o gestor do contrato somente ocorrerá após a composição / entrega da totalidade dos itens conformes e relacionados na ordem de fornecimento.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, ou não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei n. 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos da Instrução Normativa TRT n. 07/2013, esta contratação será gerenciada pela Secretária de Material e Logística do CONTRATANTE, ou eventual substituta regulamentar, e fiscalizada por servidores vinculados à Secretaria de Gestão de Serviços Terceirizados (SEGEST), ou eventual substituta regulamentar.

Parágrafo Primeiro: São atribuições da Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Acompanhar, fiscalizar, solicitar emissão de Nota de Empenho ao setor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

competente do CONTRATANTE, encaminhar Ordem de Fornecimento à CONTRATADA e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

- b) Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter do CONTRANTE todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar à SEML os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Segundo: Ficará a cargo da gestora e do fiscal do Contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 01/2023